

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 0001/2025

SÚMULA: Altera Parágrafo 12º do artigo 128-A, da Lei Orgânica do Município para permitir que as emendas parlamentares impositivas possam ser destinadas, até o limite de 10% (dez por cento) dos recursos livres, a qualquer entidade, organização pública ou privada.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º - O Parágrafo 12º do artigo 128-A da **Lei Orgânica do Município de Atalaia/PR** passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 12º** - Fica autorizado que até **10% (dez por cento)** dos 50%, **recursos livres** destinados às **emendas parlamentares impositivas** possam ser destinados para qualquer entidade e organização pública ou privada sem fins lucrativos, desde que suas atividades sejam voltadas à execução de ações de **interesse público, desenvolvidas dentro do município de Atalaia/PR** observadas as normas legais, sendo ainda que os demais 40%, deverão ser destinados exclusivamente para as secretaria do Poder Executivo Municipal e aplicados dentro do mesmo órgão.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario

Atalaia - PR, em 27 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal